



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01767 23Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2227/2021

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORMALIZAR CONCESSÃO DE USO COM AS ASSOCIAÇÕES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso, a título gratuito, de equipamentos e patrulhas agrícolas, com as Associações de Pequenos Produtores Rurais do Município.

§1º- Os bens cedidos só poderão ser utilizados para fins constantes nesta Lei e no Termo de Concessão de uso a ser formalizado, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão da Concessão de Uso.

Art. 2º. – A Concessão de Uso, prevista no artigo anterior, deverá observar os seguintes critérios:

I – As Associações deverão estar devidamente constituídas, registradas em Cartório e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

II – Estar com sua Diretoria eleita e registrada em Cartório.

III – Ter um número mínimo de 05 (cinco) sócios ativos.

IV – Caso alguma Associação esteja irregular, será dado um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a regularização e apresentação da documentação junto a administração municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01767 23Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§Único: A administração, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, deverá solicitar aos Presidentes das Associações para que apresentem a documentação constante do artigo 2º, bem como firmar o Termo de Concessão de uso dos equipamentos já em poder das Associações, dentro dos parâmetros da presente Lei.

Art. 3º. – As Associações tornam-se responsáveis pela guarda, manutenção, abastecimento e utilização dos equipamentos, não podendo desfazer, vender ou transferir para outra entidade, sem anuência e procedimentos cabíveis perante a Legislação vigente, cabendo responder criminalmente pelos atos de infração.

Art. 4º. – As Associações deverão apresentar a documentação da pessoa responsável pelos equipamentos, com habilitação no mínimo de carteira “B”, sendo que, deverá haver a rotatividade desse responsável anualmente.

Art. 5º. – Os responsáveis deverão encaminhar anualmente a Secretaria Municipal de Agricultura, relatório de uso dos equipamentos com nome dos agricultores atendidos e quantidade de dias trabalhados individualmente.

Art. 6º. – Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, a fiscalização da utilização dos bens cedidos, bem como a forma de atendimento aos pequenos agricultores, reservando o direito de intervir junto as Associações, se constatado o uso dos bens em promoção pessoal, má operação ou discriminação no atendimento dos agricultores.

§1º- Fica expressamente proibido o uso dos equipamentos por particulares, que não sejam pequenos agricultores, bem como, a cobrança de hora nas máquinas para serviços a terceiros.

Art. 7º. – O Termo de Concessão Real de Uso será firmado por um prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante a permanência das atividades das Associações e de acordo entre as partes, desde que manifestado por escrito 30 (trinta) dias de antecedência.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01767 23Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 8º. – Em caso de extinção ou descontinuidade das atividades das Associações os equipamentos retornarão imediatamente ao domínio público.

Art. 9º. – Os demais direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária, serão concretizados através da assinatura do Termo de Concessão de Uso.

Art. 10º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 14 de Abril de 2021.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)